

PROCESSO ON-LINE N.º 6606/19

PROTOCOLO N.º 16.114.475-4

PARECER CEE/CEIF N.º 455/22

APROVADO EM 12/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA REINO ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Reino Encantado Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. - ME e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 6606/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e Art. 34, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado.

Constata-se que os atos regulatórios do credenciamento e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais estavam vencidos desde 23/03/17 e 31/12/16, respectivamente.

Cabe destacar ainda, que a instituição protocolou o pedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização do curso somente em 2019.

A mantenedora apresentou a seguinte justificativa:

**Eu Maria Angelica Astorga Martins**, representante legal da mantenedora da **Escola Reino Encantado Educação Infantil e Ensino Fundamental**, venho através desta justificar que houve atraso no protocolado do processo de renovação do Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental anos iniciais, no momento em que estávamos iniciando o processo de renovação da autorização desse curso, tivemos problemas na contratação de funcionários com alta rotatividade, e que não tinham experiência, não conseguindo portanto executarem as etapas deste processo, o que ocasionou o atraso.

Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

PROCESSO ON-LINE N.º 6606/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b> | <b>MUNICÍPIO/<br/>NRE</b> | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>    | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS</b> |
|------------------------------|---------------------------|--|--|
| E Reino Encantado – EI, EF   | Londrina                  | <b>Prazo: 10 anos<br/>De 24/03/17 a 23/03/27</b> | <b>Excepcionalmente,<br/>de 01/01/17 a 31/12/23</b>                              |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 6606/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF